



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 10646/2025

PROJETO DE LEI Nº: 151/2025

AUTOR: ANA PAULA ROCHA

ASSUNTO: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra a Mulher em Vitória, para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 A proposição em questão tem por objetivo instituir a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra a Mulher em Vitória, para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

02 Em despacho, a Mesa Diretora verificou que o projeto está de acordo com as determinações do regimento interno desta casa, sendo encaminhado para leitura de expediente e sessões necessárias.

03 Ato contínuo projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.



05 A Constituição Federal em seu artigo art. 30, incisos I e II, permite que municípios legislem sobre assuntos de interesse local, além disso, a princípio, não cria qualquer tipo de obrigação ou despesa ao Município.

06 Denegar tecnicamente a matéria é se colocar em rota de colisão ao interesse público, pois é de grande relevância a temática para a cidade, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação e o monitoramento de políticas públicas eficazes voltadas à proteção, prevenção e acolhimento das mulheres em situação de violência, o que é tema recorrente.

07 Legalmente, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, pois não cria cargos ou altera estruturas administrativas que demandem a proposição legislativa exclusiva do Executivo, bem como, não cria despesas para o Município.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 28 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320036003500380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 09/09/2025 10:40

Checksum: **5D46008DC26F05EBC76C9CF251880A1FAA0167ECA581943C63025AE03D83CE31**